



PROJETO DE LEI Nº 051/2017

Dispõe sobre a instituição da Imprensa Oficial do Município, na forma eletrônica.

Art. 1.º - Fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, com a denominação de “Diário Oficial”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo único - O Diário Oficial, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal - **www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br** - na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º - A divulgação dos atos normativos e administrativos no Diário Oficial, na forma eletrônica, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1º - As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º - Os atos normativos e administrativos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.



Art. 5º - O Diário Oficial do Município será editado de acordo com a necessidade de publicação dos atos normativos e administrativos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º - Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III – o ano, número e data da edição.

Art. 6º - Quando a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os atos de que tratam o art. 1.º desta lei também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 7º - Nos casos em que não for possível a edição eletrônica do Diário Oficial do Município, por inviabilidade técnica ou operacional, e também na hipótese de necessidade de divulgação mais ampla da matéria sobre a qual dispõem, os atos normativos e administrativos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta serão publicados em jornal de circulação local, diária ou semanal, contratado através de licitação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade.

Art. 9º - O Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Art. 11 - Ficam revogadas a Lei n.º 2.596, de 4 de julho de 2005, alterada pela Lei n.º 3.227, de 12 de março de 2015, e demais disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 10 de novembro de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº 091/2017

Santa Rita do Passa Quatro, 10 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o projeto de lei anexo, que dispõe sobre a instituição da Imprensa Oficial do Município, na forma eletrônica.

A instituição do Diário Oficial do Município, a ser operado na forma exclusivamente eletrônica, contribuirá para a plena democratização dos atos municipais, posto que haverá a ampla publicidade, de acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão, através da rede mundial de computadores. Além disso, em decorrência da operacionalização eletrônica, haverá redução dos custos com publicações, pois o Município poderá, na imprensa escrita, priorizar apenas publicações que tenham caráter de impacto relevante, como ações e programas de saúde, educação e assistência social, por exemplo.

É imperioso ressaltar, também, que a Imprensa Oficial do Município dará mais celeridade aos atos administrativos, possibilitando que as divulgações de referidos atos sejam feitas de forma diária, com atendimento aos princípios constitucionais da Moralidade, Publicidade e Eficiência. Conforme leciona Hely Lopes Meirelles, a *“publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes”*, ou seja, somente com a divulgação dos atos inserta em Diário Oficial do ente respectivo é que se daria pleno atendimento ao preceito constitucional.

O Princípio da Publicidade é aquele princípio constitucional próprio da atuação administrativa, posto que os entes administrativos, imbuídos do caráter público, devem agir com a maior transparência possível. A publicidade, portanto, abrange toda a atuação estatal.

Desta forma, há respaldo Constitucional (artigo 37) e também da legislação infraconstitucional (Art. 6º, XIII, da Lei 8.666, de 1993, e Art. 4º, I, da Lei 10.520, de 2002) para a criação do veículo Oficial da Administração Pública para democratizar a transparência e publicidade, por meio de lei.

Inclusive, de forma menos onerosa ao erário, já que a Imprensa Municipal se operacionaliza compenetrada da Autonomia Municipal, tornando-se independente, salvo as



exigências legais, de veicular publicações em órgão de imprensa de outros entes estatais e priorizando-se as publicações nos órgãos privados às matérias de relevo e de maior alcance social.

Quanto à modalidade eletrônica, assim se optou em decorrência de ser notório que os adventos de tecnologias modernas provocaram uma evolução das estruturas sociais, com a informática avançando de forma irrefreável, possibilitando o amplo e irrestrito acesso a todo tipo de saber por qualquer pessoa. É visível o acelerado processo de inclusão digital, além de ser expressiva a velocidade com que as informações em meio eletrônico são difundidas.

Como o Município é uma entidade federativa autônoma, com competências próprias e definidas, este não pode ficar estático diante das transformações sociais, devendo conjugar os anseios da sociedade unificando a dialética imposta pela percepção de que o Estado Democrático de Direito é uma entidade viva que exige mudanças no sentido de relacionar o funcionamento da Administração com os valores sociais.

A Imprensa Oficial do Município, exteriorizada com a veiculação de Diário Oficial, e na modalidade exclusivamente eletrônica, possibilitará redução significativa de custos à Administração, inclusive de forma indireta, com respeito ao meio ambiente, com a economia de água, papel e energia elétrica, além de atender aos anseios sociais de maior transparência, posto que de acesso amplo, irrestrito e gratuito a todo e qualquer cidadão.

São estes os motivos pelos quais solicitamos a essa nobre Casa de Leis a aprovação do projeto apenso.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
LUCAS COMIN LOUREIRO
Presidente da Câmara Municipal
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP